

Portaria da Comissão de Graduação n. 09, de 16 de setembro de 2009.

Rosana Carmen de Meiroz Grillo Gonçalves, presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, campus de Ribeirão Preto (FEA-USP/RP), no uso de suas atribuições legais vem, pela presente, estabelecer as regras para a qualificação de alunos como *prováveis formandos*, além de estabelecer limites para solicitações dos discentes que se encontrem nessa qualificação, conforme o deliberado na 79ª reunião da CG, realizada em 16 de setembro de 2009.

Artigo 1º. É considerado, para efeitos desta norma, como provável formando:

I – O aluno que seja aprovado no conjunto ou subconjunto de disciplinas em que está matriculado no semestre corrente e que cumpra todas exigências em termos de carga horária para graduar-se; e

II – O aluno que esteja matriculado em no máximo 30 créditos-aula no semestre em questão.

Parágrafo único. Caso o aluno tenha feito pedidos anteriores quando gozava da qualificação de provável formando, mas não tenha conseguido concluir o curso no final do semestre da respectiva solicitação, não mais poderá fazer qualquer outro requerimento na classe de provável formando.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de aprovação.

Prof.a Dr.a Rosana Carmen de Meiroz Grillo Gonçalves
Presidente da Comissão de Graduação da FEA-USP/RP